

LEI Nº 2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

"FIXA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL A SER PAGO AOS ESTAGIÁRIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor da bolsa-auxílio mensal a ser pago aos estagiários não obrigatórios que atuam no MUNICÍPIO DE IBICARÉ, conforme descrito na Tabela I:

TABELA I

Nível de Ensino	Jornada de atividade em estágio	Bolsa-auxílio mensal
Estagiário Ensino Superior	06 horas/dia	R\$ 1.300,00
Estagiário Ensino Técnico	06 horas/dia	R\$ 975,00
Estagiário Ensino Médio	04 horas/dia	R\$ 650,00

Art. 2º Para jornadas de atividade em estágio inferiores às fixadas na Tabela I, o valor da bolsa será proporcional às horas de atividade realizadas.

Art. 2º Fica fixado o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para subsídio do Auxílio Transporte a ser pago aos estagiários não obrigatórios que atuam no Município de Ibicaré, repassando em espécie, juntamente com o pagamento das bolsas auxílio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal